CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA "ZEZO POTIGUAR" EM COMEMORAÇÃO AO EVENTO COCAL FEST 2024, PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL – PI, E A EMPRESA ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.626.845/0001-92. NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 06.553.895/0001-78, situada na Praça da Matriz, 177 - Centro, CEP: 64.235-000, Cocal, estado do Piauí, neste ato representado pela Senhora: FERNANDA VERAS CARVALHO, inscrita no RG nº 2.114.243 - SSP/PI e no CPF nº 656.130.403-97.

CONTRATADA: **ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 23.626.845/0001-92, com sede com sede na Avenida Amintas Barros, nº 3700, Sala 1802 e 1803 Bloco B, Bairro Lagoa Nova, CEP: 59.075-810, Natal - RN, representado neste ato pelo Senhor: ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR, inscrito no RG nº FM248034 - DPF/RN e no CPF nº 915.849.574-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para apresentação do artista "ZEZO POTIGUAR" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, o show será realizado no dia 12 de agosto de 2024 com duração de 90 (noventa) minutos de show, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para apresentação do artista "ZEZO POTIGUAR" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI, conforme condições e especificações contidas no termo de referência e solução definida no estudo técnico preliminar constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, Processo Administrativo nº 039/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na assinatura do contrato, conforme os preços constantes na proposta de preços.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realiz ado conforme indicado acima, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Cocal, estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Cocal - PI, 05 de julho de 2024.

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA:23626845000192
Assinado de forma digital por ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA:23626845000192
Dados: 2024.07.09 10:33:00 -03'00'

ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.626.845/0001-92
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Milena Silva do Nascimento **CPF:** 071.951.613.39
2. Antonia Eleane de Carvalho Araujo **CPF:** 053.309.433.02

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação do artista "ZEZO POTIGUAR" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
EMPRESA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.626.845/0001-92.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 05/07/2024.
CONTRATO: Contrato Administrativo Nº 093/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR, inscrito no CPF Nº 915.849.574-68, representante da empresa: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.626.845/0001-92.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOSÉ DE FREITAS

ANEXO VII
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA

COMPETÊNCIA: ___

Ordem	Vereador(a)	Valor Requerido	Valor Ressarcido	Saldo	Observações
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
TOTAL					

Id:0047E916B043D0EE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS

Extrato – Ato Administrativo
Ato: Ordem de Serviços com Autorização de Pagamento nº 001/2024
Vinculação: Processo Administrativo nº 0100/2024 – PMJF/PI
Objeto: Serviços de emplacamento 02 veículos (Ônibus)
Placas/Veículos: SLU6A37 e SLT2B14, respectivamente.
Fundamento: Inciso § 2º Art. 95 – LF nº 14.133/2021
Empresa: Marcone Gomes Alves (CNPJ nº 02.350.573/0001-70)
Valores: R$ 160.00 + R$ 260.00 = R$ 420.00
Interessada: Secretaria Municipal de Educação (CNPJ nº 30.068.002/0001-83)
Motivo: Cumprimento obrigação lei específica
Natureza: Imediata - Informações: UL/SAF – PMJF/PI
E-mail: ulsafpmjf2@gmail.com - Contatos: (86) 97400-6369

Rua Hugo Napoleão, s/n - Bairro Centro - José de Freitas - PI.
CNPJ: 06.554.786/0001-75

Id:0E289FCA57A7CB9C

PREFEITURA DE COCAL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2024.
OBJETO: Contratação de empresa para apresentação do artista "ZEZO POTIGUAR" em comemoração ao Evento Cocal Fest 2024, para atender a Prefeitura de Cocal – PI.

FUNDAMENTO: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.
EMPRESA: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.626.845/0001-92.

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 05/07/2024.
CONTRATO: Contrato Administrativo Nº 093/2024.
VALOR DO CONTRATO: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2024.

VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Fonte: 500.
Programa de Trabalho: 13.392.0038.2290.0000.
Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: FERNANDA VERAS CARVALHO, Secretária de Administração do Município de Cocal - PI e ROGÉRIO MEDEIROS DE CABRAL JUNIOR, inscrito no CPF Nº 915.849.574-68, representante da empresa: ULTRA PROMOCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.626.845/0001-92.

Id:0047E916B043CEF8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO N° 017/2024

A Prefeitura municipal de Milton Brandão (PI), torna público para conhecimento de todo e qualquer interessado (s), o cancelamento do processo licitatório, na modalidade pregão Eletrônico n° 017/2024 cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática para atender às necessidades da municipalidade de Milton Brandão - PI, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I. Maiores informações poderão ser obtidos no prédio da Prefeitura, situado Rua José Martins, nº 643, Centro, na cidade de Milton Brandão (PI), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Milton Brandão (PI), 08 de junho de 2024.

MARIA EDNETH MORAIS CASTRO
Pregoeira Municipal